



LEI N° 739, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

*Fixa os subsídios dos Vereadores
do Município de Piúma.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Piúma ficam fixados no valor correspondente a R\$ 1.616,10 (Mil seiscientos e dezesseis reais e dez centavos)

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados a 1º de junho de cada ano, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços - Médio), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção, suspensão ou vedação de uso de índice referido neste artigo, tornar-se-á como base outro índice que vier oficialmente a substituí-lo.

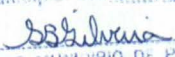
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Piúma-ES, 09 de setembro de 1998.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 09/09/98


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO